

LEI Nº 1.075, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985.

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos no Quadro Geral de Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, os valores de reajuste previstos na presente Lei.

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores municipais serão reajustados em 70,3% (setenta inteiro e três décimos por cento), correspondente a 100%, (cem por cento) do INPC de novembro de 1985.

§1º. Os servidores municipais com vencimentos de até Cr\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), terão reajuste de 80,12% (oitenta inteiros e doze centésimos por cento), correspondente ao percentual de aumento do Salário Mínimo.

§2º. Incide o percentual de reajuste sobre as gratificações calculadas sobre os vencimentos.

Art. 3º. Os proventos dos servidores aposentados do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual previsto no artigo anterior "caput", excetuado o direito à percepção de gratificações.

Art. 4º. O valor das pensões pagas pelo Município não vinculados a vencimentos, passa a ser de Cr\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 5º. Nenhum servidor da Administração direta, sujeito à jornada de trabalho de 08 (oito) horas, poderá perceber remuneração inferior à Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros).

Art. 6º. Os reajustes e valores constantes da presente Lei, passam a vigorar a partir de 1º de novembro de 1985.

Art. 7º. As despesas autorizadas no artigo 2º desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 20 de novembro de 1985.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura